DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7309/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8222/2023
PROTOCOLO	: 2265846
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRONICO. SESSÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico n. 87/2023, instaurado pelo município de Três Lagoas/MS, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias alegou que foi concluído o exame do controle prévio do Pregão Eletrônico nº 87/2023, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e legislação aplicável e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada tendo chegado ao conhecimento desta Divisão de Fiscalização que indique haver quaisquer impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, neste momento, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte, propondo que a análise do procedimento licitatório seja postergada para o controle posterior, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 5468/2023 (fls. 1626-1629).

Seguindo as normas regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se pronunciou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório quanto a sua legalidade ou conformidade com a legislação vigente, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 8734/2023 (1632-1634).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM